



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**10ª VARA CÍVEL**  
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia  
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
 Telefone: (16) 3238-8067 - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br

### DESPACHO

Processo nº: **0008949-58.1997.8.26.0506 ( 404/97 )**  
 Classe – **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias,**  
 Assunto: **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -**  
**Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Hoechst do Brasil Quimica e Farmaceutica S/A**  
 Requerido: **Grafipiso Comercial Ltda**

### CONCLUSÃO

Aos 13 de junho de 2024, faço estes autos conclusos à Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. REBECA MENDES BATISTA, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito. Eu, Luciana Rastelli, Escrivã Coordenadora, digitei e subscrevi.

Vistos.

O extrato bancário de fls. 601/605 demonstra que o saldo remanescente depositado nos autos foi efetivamente transferido para a 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto para pagamento de créditos da Fazenda Nacional.

Nesse passo, verifica-se que na última manifestação do síndico nos autos (fls. 547) foi por esse requerido o pagamento daqueles débitos tributários uma vez que os encargos da massa haviam sido pagos e não havia créditos trabalhistas habilitados nos autos.

Diante da notória informação de falecimento do antigo síndico, nomeio em substituição o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, o qual deverá ser pessoalmente intimado da nomeação, a fim de que se manifeste sobre a extinção do feito.

A seguir, remetam-se os autos ao Ministério Público para ciência sobre a digitalização dos autos do processo e manifestação no mesmo sentido.

Após, retornem os autos conclusos.  
 Providencie-se.  
 Ribeirão Preto, 13 de junho de 2024.

**REBECA MENDES BATISTA**  
**Juíza de Direito**